	5.	I.J	
FI.			

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0017460-4 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.048.422 / MG

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00043981320188130554 10554180004398003

EM MESA JULGADO: 22/11/2023

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. JULIETA E. FAJARDO C. DE ALBUQUERQUE

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

## **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : WEVERTON FAGUNDES MELO

ADVOGADO : TEREZINHA APARECIDA FALCAO MONTAN - MG058783

RECORRIDO : LUCAS DA SILVA SEVERINO

ADVOGADOS : MARIA CRISTINA DE SOUZA CARREIRO - MG058339

JESSICA GAMA BARBOSA - MG160882

INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL - ANACRIM -

"AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : BRUNO ESPINEIRA LEMOS - DF017918

JAMES WALKER NEVES CORRÊA JÚNIOR - RJ079016

MARCIO GUEDES BERTI - PR037270

VICTOR MINERVINO QUINTIERE - DF043144

INTERES. : GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS

PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

- "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS E OUTRO(S)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

### SUSTENTAÇÃO ORAL

O Dr. André Estevão Ubaldino Pereira (Procurador do Estado de Minas Gerais) sustentou oralmente pela parte Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Dr. Marcio Guedes Berti sustentou oralmente pela parte Interessada (amicus curiae): Associação Nacional da Advocacia Criminal - ANACRIM.

O Dr. Fernando Rodolfo Mercês Moris (Defensor Público do Estado de São Paulo) sustentou oralmente pela parte Interessada (amicus curiae): Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores.

A Dra. Julieta Fajardo de Albuquerque (Subprocuradora-Geral da República) sustentou oral de la Perio MRP 17460-4 - REsp 2048422

Luborian	Tribunal a	La Prestica
Tuperior	Tuvunai a	e jusuça

	S.T.J	
FI.		

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0017460-4

PROCESSO ELETRÔNICO RESP 2.048.422 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

# **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, para cassar o aresto que absolveu os réus Weverton Fagundes Melo e Lucas da Silva Severino da prática do delito de tráfico de drogas, e considerar válido o laudo toxicológico definitivo para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para que prossiga na análise das demais teses defensivas suscitadas no recurso de apelação interposto pela defesa de Lucas da Silva Severino, fixando a seguinte tese sobre o Tema n. 1206: "a simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

CADDRAGIA

S.T.J Fl.

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0017521-0 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.048.440 / MG

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 02460202420178130231 10231170246020004

EM MESA JULGADO: 22/11/2023

### Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. JULIETA E. FAJARDO C. DE ALBUQUERQUE

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

## **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : MAXUEL PATRICK LOPES

ADVOGADOS : JADSON DA SILVA SOUZA - MG142047

JOAO PAULO ROCHA GONCALVES - MG156290

INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS

PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

- "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS E OUTRO(S)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

# SUSTENTAÇÃO ORAL

O Dr. André Estevão Ubaldino Pereira (Procurador do Estado de Minas Gerais) sustentou oralmente pela parte Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Dr. Fernando Rodolfo Mercês Moris (Defensor Público do Estado de São Paulo) sustentou oralmente pela parte Interessada (amicus curiae): Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores.

A Dra. Julieta Fajardo de Albuquerque (Subprocuradora-Geral da República) sustentou oralmente pelo MPF.

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, para cassar o aresto que absolveu o réu Maxuel Patrick Lopes da prática do delito de tráfico de drogas, e considerar válido o laudo toxicológico definitivo para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas, determinando-se, por conseguinte, o retorno de la laudo de

	,	Š.	١.,	J	
FI.					

# **CERTIDÃO DE JULGAMENTO** TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0017521-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.048.440 / MG MATÉRIA CRIMINAL

teses defensivas suscitadas no recurso de apelação interposto, fixando a seguinte tese sobre o Tema n. 1206: "a simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

C522561:C522 2023/0017521-0 - REsp 2048440

	S.	L.J	
FI.			

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0017519-4 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.048.645 / MG

MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00096630420178130110 10110170009663003

EM MESA JULGADO: 22/11/2023

### Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. JULIETA E. FAJARDO C. DE ALBUQUERQUE

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

## **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA RECORRIDO : MARLON FARIA DE MORAES

ADVOGADO : TATIANA DA SILVEIRA REIS - MG077713

INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS

PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

- "AMICUS CURIAE"

ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS E OUTRO(S)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas

Afins

## SUSTENTAÇÃO ORAL

O Dr. André Estevão Ubaldino Pereira (Procurador do Estado de Minas Gerais) sustentou oralmente pela parte Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Dr. Fernando Rodolfo Mercês Moris (Defensor Público do Estado de São Paulo) sustentou oralmente pela parte Interessada (amicus curiae): Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores.

A Dra. Julieta Fajardo de Albuquerque (Subprocuradora-Geral da República) sustentou oralmente pelo MPF.

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, para cassar o aresto que absolveu os réus Gabriel Nascimento da Silva e Marlon Faria de Moraes da prática do delito de tráfico de drogas, e considerar válido o laudo toxicológico de provincia para 23900 comprovação da delito de tráfico de drogas,

	,	Š.	١.,	J	
FI.					

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0017519-4

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.048.645 / MG MATÉRIA CRIMINAL

determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para que prossiga na análise das demais teses defensivas suscitadas nos recursos de apelação interpostos, fixando a seguinte tese sobre o Tema n. 1206: "a simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.